



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº 255/91

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/91

## RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, o presente Projeto visa atualizar a remuneração do Vereador, em 38,27%, a partir de 1º de setembro de 1991.

## FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência da Mesa Diretora e está formulada nos termos da legislação vigente. Portanto, não encontramos nenhum impedimento de natureza legal e constitucional à sua tramitação.

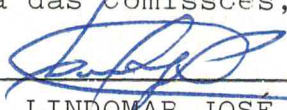
O índice adotado está de acordo com a instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas, que, através da consulta nº 21.157-5, de 24/8/91, estabelece que a remuneração dos agentes políticos deve ser recomposta pelo INPC-IBGE.

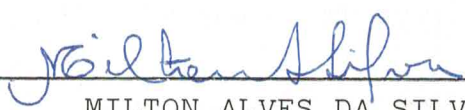
No aspecto orçamentário-financeiro, existe no orçamento vigente rubrica específica para atender tal despesa.

## CONCLUSÃO

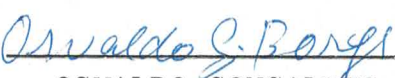
As Comissões concluem pela legalidade e pela aprovação do projeto em estudo.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1991.

  
LINDOMAR JOSÉ PEREIRA  
Presidente da CLJR  
Relator

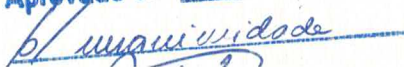
  
MILTON ALVES DA SILVA  
Presidente da CFOTC

  
ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO  
Membro

  
OSVALDO GONÇALVES BORGES  
Membro Suplente

  
RONAM PEREIRA DE ALMEIDA  
Membro Suplente

Aprovado em 30 | 9 | 91



## PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO NILSON GONTIJO

CONSULTA N. 21157-5, formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambuí.

DECISÃO: O Tribunal respondeu à Consulta nos termos do voto do Relator, que adotou o parecer do Órgão Técnico:

"O consulente informa-nos que na recomposição dos subsídios dos agentes políticos adotou o IPC e a TR.

Pela edição das MPs nºs 294 e 295, procurou o Governo Federal desindexar a Economia e apagar 'memória inflacionária' incutida na cultura brasileira, procurando estabilizar preços e salários, terreno onde não vem logrando grandes êxitos.

O Congresso Nacional, ao apreciar a MP nº 294/91, editou a Lei nº 8.177, inserindo na mesma o artigo 4º, provendo a continuidade de indexador oficial, no caso o INPC-IBGE:

'Artigo 4º - A partir da vigência da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deixará de calcular o índice de Reajuste de Valores Fiscais, IRVF, e o índice de Cesta Básica, ICB, mantido o cálculo do índice Nacional de Preços ao Consumidor, INPC.' (grifo nosso).

Assim, com a promulgação da Lei 8.177/91, de 01.03.91, e a edição da MP 294/91, ficaram extintos o IRVF e o ICB, dentre outros índices oficiais ou oficializados, mantido, porém, o cálculo do INPC, bem como a sua publicação para conhecimento do público em geral. Assim, a partir de 01.03.91, aplicar-se-á o INPC-IBGE.

Consoante o inciso V do artigo 29º da Carta Maior, a remuneração dos agentes políticos será fixada pela legislatura anterior para a subseqüente, sendo admitida a sua recomposição em decorrência da perda do valor aquisitivo da moeda, pelos índices oficiais, nos termos da Instrução Normativa TC-02/89.

Portanto, respondendo ao consulente, é de se afirmar que a remuneração será recomposta segundo e nos limites dos índices oficiais, conforme percentuais abaixo relacionados, sem efeito retroativo. Assinale-se que eventuais valores a mais, indevidamente recebidos, deverão ser ressarcidos, após corrigidos monetariamente, aos cofres municipais.

COMPETÊNCIA	ÍNDICE (%)
Janeiro/89	28,79%
Fevereiro/89	70,28%
Março/89	3,60%
Abril/89	6,09%
Maió/89	7,31%
Junho/89	9,94%
Julho/89	24,83%
Agosto/89	28,76%
Setembro/89	29,34%
Outubro/89	35,95%
Novembro/89	37,62%
Dezembro/89	41,42%
Janeiro/90	53,55%
Fevereiro/90	56,11%
Março/90	72,78%
Abril/90	0,00%
Maió/90	0,00%
Junho/90	5,00%
Julho/90	9,16%
Agosto/90	10,79%
Setembro/90	10,58%
Outubro/90	12,85%
Novembro/90	13,71%
Dezembro/90	16,64%
Janeiro/91	19,39%
Fevereiro/91	20,21%
Março/91	20,20% (INPC)
Abril/91	11,79% (INPC)
Maió/91	5,01% (INPC)
Junho/91	6,68% (INPC)

Aprovado o voto do Conselheiro Relator Nilson Gontijo, à unanimidade.